

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fabio João Soito  
Pedro H. B. Sousa  
João Paulo Martins  
Kendra Barreto

Joselaine Maura Figueiredo  
Marcelo Côco  
Juliana Sampaio  
Cristiane Oliveira  
Suchilla Tenorio  
Fernando Barbosa

Pedro Andrade  
Flávia Nonato  
Rafael Bandeira  
Simone Nakasato  
Lanessa Nascimento  
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro  
Osmar Aquino  
Cecília Ribeiro Chequer

EXMO. SR. DR. JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E  
CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO / PI.

**RECEBIDO**  
EM 17/12/2008  
AS 09:30 HORAS  


Processo: 02110810003591

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES**, todos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT**, relativo a complemento de indenização decorrente de acidente de trânsito, **processo n.º 02110810003591**, em trâmite perante este Juízo, proposta pela Autora em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará a Autora o valor total de **R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos Reais)**;
- (II) Que do referido valor, **R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos Reais)**, corresponde aos valores devidos a Autora;
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal a autora **MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES**;



34

(IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias úteis a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, a **Autora** dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 07/05/2006, tendo sido vitimada a Sr<sup>a</sup>. **MARIA DE JESUS SILVA RODRIGUES**, relativo à indenização por **Invalidez**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

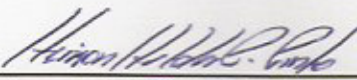
- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo. 

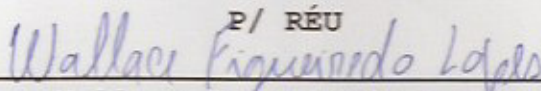


Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Raimundo Nonato-PI, 30 de Novembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Herison Helder Portela Pinto  
OAB/PI 5367-07

P/ RÉU  
  
\_\_\_\_\_  
Wallace Figueiredo Lopes  
OAB/PI 4683-06  
P/AUTORA